

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Balão/Pará

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

"Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio de prefeito, de vice-prefeito e de secretários municipais para a legislatura 2025 a 2028, no município de Baião-PA".

- Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Baião-PA, é fixado de acordo com os seguintes valores:
- I Prefeito: R\$ 17.073,90 (Dezessete mil, setenta e três reais e noventa centavos).
- II Vice-Prefeito: R\$ 11.098,04 (Onze mil, noventa e oito reais e quatro centavos)
 - III Secretários Municipais: R\$ 6.500,00 (Seis mil, e Quinhentos reais).
- § 1º. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.
- § 2º. As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:
 - I serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;
- II serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;
- III as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2026 á 31 de dezembro de 2028, poderão ser indenizadas em pecúnia.
- § 3°. Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional sem aplicação do disposto no § 2° deste artigo.
- § 4°. É facultado, ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000 Baião – Pará



CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Balão/Pará

- Art. 2°. O valor do subsídio mensal de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.
- Art. 3°. O valor do subsídio mensal de Prefeito e de Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.
- § 1°. A revisão prevista no art. 2° desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.
- §2°. O subsídio mensal do Secretário Municipal além da revisão prevista no art.2° desta Lei, poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.
- Art. 4°. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

ELIVALDO BRAGA GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal de Baião

NEILA MARIA DAS MERCÊS PEREIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Baião

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000 Baião– Pará



CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Balão/Pará

MARÍLIA BOHADANA RAMOS

2º Secretária da Câmara Municipal de Baião

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000 Baião— Pará



CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Balão/Pará

Mensagem Projeto de Lei 001/2024.

Excelentíssimos Srs. Vereadores e Vereadoras:

O presente Projeto de Lei, diz respeito á fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos, nos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a próxima Legislatura. Conforme o disposto no § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade da adoção do regime de subsídios e suas respectivas características aos agentes políticos municipais.

Outrossim, de acordo com o artigo 29, V e VI de nossa Lei Maior(Constituição Federal), bem como, o disposto no artigo 11, inciso IIIV, da Lei Orgânica do Município de Baião-PA, é competência privativa da Câmara Municipal, fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais.

A partir de então, com a realização dos cálculos e analise dos limites de observância obrigatória, a Câmara iniciará o projeto de lei para fixação dos subsídios, Prefeitos, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, o qual obedecerá ao processo legislativo vigente.

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028.

Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei N°001/2024.

Atenciosamente,

ELIVALDO BRAGA GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Baião-PA.

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000 Baião – Pará



CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

NEILA MARIA DAS MERCÊS PEREIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Baião

MARÍLIA BOHADANA RAMOS

2º Secretária da Câmara Municipal de Baião

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000 Baião- Pará